UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

Aline Alda Antunes Lopes

Projeto de Intervenção "Biodanza® como atividade integrativa para adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de *Internação* no Município de Belo Horizonte – MG"

Belo Horizonte
2021

Aline Alda Antunes Lopes

Projeto de Intervenção "Biodanza® como atividade integrativa para adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de *Internação* no Município de Belo Horizonte – MG"

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo Leandro

Belo Horizonte
2021

Aline Alda Antunes Lopes

Projeto de Intervenção "Biodanza® como atividade integrativa para adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de *Internação* no Município de Belo Horizonte – MG"

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA

_____

José Geraldo Leandro (Orientador) – DCP/UFMG

_____

Breno Henrique Ferreira Cypriano (Avaliador) – DCP/UFMG

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.

AGRADECIMENTOS

Ao Plano Cósmico Divino que sempre tem um por que para as coisas serem no momento de serem, sou grata.

Aos que me apoiaram de maneira despretensiosa a finalizar essa trajetória iniciada em 2013, agradeço.

Ao orientador Prof. Dr. José Geraldo, muitíssimo grata pelo apoio, incentivo e orientação técnica.

Ao secretário do curso de Gestão Pública, Wander Pereira, agradeço por toda a paciência, orientação técnica e atenção.

À querida amiga Gabriela Horta, um presente da vida recebido durante a realização desta faculdade. Essa jornada foi, com certeza, mais afortunada com a nossa amizade.

Muito aprendi sobre mim mesma e amadureci até chegar o então derradeiro momento. Desisti algumas vezes, mas tudo o que é para ser tem a sua devida força.

RESUMO

Este trabalho é a sistematização de um projeto de intervenção na área de segurança pública, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais. A proposta objetiva promover a implementação da prática integrativa Biodanza® no Centro Socioeducativo São Jerônimo, localizado no estado de Minas Gerais. Os centros socioeducativos são locais destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de *Internação.* O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que a esses adolescentes devem ser promovidas a acessibilidade de se reintegrarem socialmente e de reacessarem de forma saudável os vínculos familiares e comunitários, ou seja, de terem garantidos todos os direitos previstos pelo ECA, tendo a possibilidade de construção e desenvolvimento pessoal e social e dos seus valores de forma autônoma, segura e efetiva. A Biodanza®, reconhecida como uma Prática Integrativa (PICs) é uma atividade que, além de promover bem-estar, autoconfiança, alegria, senso de grupo, autoestima, afetividade e solidariedade, ajuda o praticante a se conhecer, a se relacionar de forma saudável consigo e com o outro. Portanto, entende-se que a Biodanza® pode facilitar o processo de reinserção destes adolescentes de uma forma saudável na sociedade. É importante destacar que os referidos adolescentes, geralmente são incompreendidos e têm as suas potencialidades como indivíduos que agregam valor ao mundo, invisibilizadas. A Biodanza® atua exatamente na promoção de um ambiente potencializador que sustenta um trabalho progressivo de capacitação do autoconhecimento e de potencialidades.

Palavras-chave: Gestão Pública; Medidas Socioeducativas; Adolescentes; Biodanza; Centros Socioeducativos.

ABSTRACT

This work look is the systematization of an intervention project in the area of public security, in the city of Belo Horizonte, Minas Gerais. The proposal aims to promote the implementation of the Biodanza® integrative practice at Centro Socioeducativo São Jerônimo, located in the state of Minas Gerais. The socio-educational centers are local places to assist adolescents in compliance with the Socio-educational Internment Measure. The Statute of the Child and Adolescent (ECA) determines that these adolescents must be granted with the accessibility of social reintegration and healthy re-accession of family and community ties, that is to have rights fulfilled for by the ECA guaranteed, having the possibility of building and developing personal and social and its values in an autonomous, safe and effective way. Biodanza®, recognized as an Integrative Practice (PICs) is an activity that, in addition to promoting well-being, self-confidence, joy, group sense, self-esteem, affection and solidarity: helps the practitioner to get to know each other, to relate in a healthy way with yourself and with each other. Therefore, it is understood Biodanza® can facilitate the reintegration process of these adolescents in a healthy way into society. It is important to highlight that adolescents are generally misunderstood and have their potential as individuals, who add value to the world, made invisible. Biodanza® acts precisely in the promotion of an empowering environment that sustains a progressive work of empowering self-knowledge and potential.

Keywords: Public Management; Educational measures; Teenagers; Biodanza; Socio-educational Centers.

A paz mundial começa dentro do coração de cada indivíduo.

(Sams, 1990)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....9

1 ADOLESCÊNCIA.....11

1.1 Adolescência: Caracterização.....11
1.2 Adolescência em conflito com a Lei.....13

2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).....18

2.1 ECA: Caracterização.....18
2.2 As Medidas Socioeducativas.....22
2.2.1 A Medida Socioeducativa *Internação*.....26
2.3 A concretização da Medida Socioeducativa de *Internação* no Município de Belo Horizonte - MG 30
2.3.1 O Centro Socioeducativo São Jerônimo.....33

3 BIODANZA®: O que é e para quê?.....35

3.1 A Biodanza como Prática Integrativa (PIC).....38

4 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO "BIODANZA® COMO ATIVIDADE INTEGRATIVA PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE *INTERNAÇÃO* NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG".....39

4.1 Metodologia.....39
4.2 Árvore de Problemas.....40
4.3 Descrição do Projeto.....42

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....50

REFERÊNCIAS.....51

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é a sistematização de um projeto de intervenção social, na área de segurança pública, que objetiva promover a implementação da Biodanza®[1] como atividade integrativa para adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de *Internação* no Município de Belo Horizonte – MG.

Para fundamentar a proposta, realizamos uma breve discussão sobre os adolescentes em conflito com a lei no Brasil, os seus direitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como as Medidas Socioeducativas previstas, as suas respectivas aplicações e execuções no Município de Belo Horizonte. Também apresentamos o que é a Biodanza® enquanto prática que promove desenvolvimento do autoconhecimento e das potencialidades humanas por meio de encontros realizados nas vivências em grupo.

O projeto proposto está voltado, portanto, à medida socioeducativa de *internação* desenvolvida nos Centros Socioeducativos, mais especificamente, à incorporação da Biodanza® como atividade integrativa para as adolescentes assistidas pelo Centro Socioeducativo São Jerônimo do município de Belo Horizonte, que tem capacidade para 46 adolescentes.

Ressalta-se que o Governo do Estado de Minas Gerais é o ente político responsável pela implantação deste tipo de medida socioeducativa, visando sempre a reintegração social do adolescente e a redução da reincidência infracional. É importante frisar que as práticas de ressocialização com caráter potencializador da relação saudável do adolescente com ele mesmo e com o outro, são essenciais nesse processo. Em função disso, entende-se que a relevância da criação de um espaço que promova o autoconhecimento, conforme proposto por este projeto, é de fundamental importância.

O projeto de intervenção está, portanto, dividido em cinto seções além desta apresentação: a primeira se destina a abordar a Adolescência, discutindo os significados, o Adolescente em Conflito com a Lei, sua visibilidade e atendimento no Brasil, tanto no sentido normativo-jurídico quanto no sentido cultural, biológico e psicológico. A segunda parte traz uma discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a sua caracterização e importância, as medidas socioeducativos, avanços e desafios. Na terceira seção é apresentada

a prática Biodanza®, caracterizando-a, discutindo as suas potencialidades e benefícios. Na quarta seção, é apresentado o projeto de intervenção Biodanza® como atividade integrativa para adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de *Internação* no Município de Belo

1 A palavra Biodanza®, com esta grafia e com o ®, será utilizada nesse trabalho por ser uma marca registrada do Sistema de Desenvolvimento Humano idealizado e elaborado pelo chileno Rolando Toro Arañeda.

Horizonte – MG, que teve para o seu desenvolvimento a utilização de duas ferramentas metodológicas: a construção da Árvore de Problemas e a elaboração de um Quadro Lógico. A última seção é destinada às considerações finais do trabalho.

1 ADOLESCÊNCIA

1.1 CARACTERIZAÇÃO

Do latim “Adolescere”, onde, ad (a, para) e olescer (crescer), a palavra “Adolescência”, segundo o dicionário etimológico, quer dizer processo de crescimento. A adolescência é uma etapa de desenvolvimento, iniciada pelo surgimento das transformações da puberdade e descrita geralmente como uma fase intermediária entre a infância e a fase adulta. Segundo a Organização Mundial da Saúde, essa fase vai dos 10 aos 19 anos. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1999) reconhece adolescência como um período de desenvolvimento humano que vai dos 12 aos 18 anos.

Durante tal esse período, ocorrem diversas transformações sociais, físicas e psicológicas nos indivíduos. A influência hormonal é profunda e novas visões de mundo são construídas a partir de novos olhares sobre a vida e o ambiente. Para Macedo (2004) é desafiador encarar o desconhecido corpo que se apresenta progressivamente, mais ainda se caso esse corpo não atende aos ideais do indivíduo adolescente. A autora aponta que as mudanças físicas da adolescência:

> “(...) impulsionam as transformações psíquicas. Dessa forma, em meio a um turbilhão de desejos, sentimentos e medos, os jovens fazem uma profunda revisão do seu mundo interno e das suas experiências infantis, buscando dar conta às transformações físicas da puberdade e da demanda de trabalho psíquico que invade seu território. “Este difícil processo de busca de si mesmo é o elemento condutor na transição da identidade infantil para a adulta” (MACEDO, 2004, p. 16).

A sociedade convoca o adolescente às novas responsabilidades ao mesmo tempo em que o oferta, incessantemente, opiniões, objetivos, metas e direcionamentos prontos. Em tal fase do desenvolvimento humano, uma identidade está sendo formulada de modo intenso, deixando para trás as identificações de criança, mas ainda sem chegar à formação da identidade mais estruturada de um adulto.

> “Parece que a duração da adolescência pode ser razoavelmente definida em termos de processos psicológicos, em face das limitações no emprego de outros elementos. Segundo esta estrutura de referência, a adolescência começa com as reações psicológicas do jovem a suas mudanças físicas da puberdade e se prolonga até razoável resolução de

> sua identidade pessoal. Para alguns, o processo de maturação sexual pode começar na primeira década da vida e, para outros, jamais se conseguirá um firme senso de identidade pessoal. Entretanto, para a maioria das pessoas jovens, estes eventos ocorrerão principalmente entre as idades de 11 e 20 anos, que limitam a fase da adolescência". (CAMPOS, 1998, p. 15).

Há certa necessidade de despertencer às origens e explorar quem se é e o que quer conquistar. Esse processo de estruturação da identidade é também conhecido como a crise da adolescência, onde, segundo Erik Erikson:

> "A pessoa jovem, a fim de sentir a globalidade, deve experimentar uma continuidade progressiva entre aquilo que foi durante os longos anos da infância e aquilo em que promete converter-se, no futuro previsto; entre aquilo que ela se concebe ser e aquilo que ela percebe os outros verem nela e esperarem dela. Individualmente falando, a identidade inclui (mas é mais que) a soma de todas as identificações sucessivas desses primeiros anos, quando a criança queria ser como as pessoas de que dependia – e frequentemente era forçada a sê-lo. A identidade é um produto singular que enfrenta agora uma crise a ser exclusivamente resolvida em novas identificações com os companheiros da mesma idade e com figuras líderes fora da família" (ERIKSON, 1976, p. 157).

Em busca dessas novas identificações, o(a) adolescente busca encontrar o seu grupo, o seu bando, o seu clã. Por vezes, troca de grupo, atualizando o seu meio de acordo com as novas pulsões e percepções. À medida que pode se esforçar excessivamente para ser reconhecido dentro de cada grupo, aumenta também uma resistência ao diferente, opondo-se ao diferente, por vezes, de forma efusiva e inflexível (NEVES, 2016, p.18).

A perda da criança que idealizava os pais vem a ser essencial para deflagrar a crise da adolescência. A angústia é substanciada por medo, raiva, culpa, levando essa fase a ser caracterizada pelo senso comum como uma fase desequilibrada e de muita preocupação aos pais, já que, o(a) adolescente tende a rejeitá-los, a quebrar o vínculo fantasioso da criança dependente do heroísmo materno e paterno, mas necessariamente, tem de lidar então com a própria inquietude de desconhecer-se sem os elos definidores de sua identidade. Recorrentemente, o desejo de ser aceito reinicia ciclos de medo, raiva e culpa, e ao experimentá-lo tantas vezes, acessa a possibilidade de desenvolver requisitos de amadurecimento mental e emocional para assumir a responsabilidade social e atravessar a própria crise interna. (NEVES, 2016, p.17).

Há uma alternância entre o isolamento no próprio mundo, um mundo de sonhos e de liberdade, onde é mais fácil viver, e o desejo de ser aceito e visto como importante pelo grupo. Ao fim e ao cabo, ambos geram estados de pressão para conquistar no mundo real aquilo que fantasia, bem como para conquistar o reconhecimento desejado no grupo. É realmente uma fase desafiadora. E com o advento da internet e a sua emancipação atual, a adolescência tem como cenário de fundo, um universo virtual que aguça o desejo constante por bens materiais extremamente valorizados e definidores de identidades. No entanto, nem todos possuem condições financeiras suficientes para acompanhar a demanda impulsionada pelas aparências nas redes sociais, o que pode causar mais frustrações e revoltas (NEVES, 2016, p.18-20).

Como já dito, o adolescente não é visto mais como uma criança, mas também não é adulto. A compreensão desse período de transição depende de alguns fatores (sociais e culturais). É possível retardar ou apressar o processo de entrada ou de saída da adolescência. O trabalho infantil, a gravidez e a responsabilidade financeira para sobrevivência, por exemplo, antecipam a entrada da criança à adolescência, bem como apressa a passagem da adolescência para a identificação adulta, uma vez que, socialmente, a experiência do trabalho é uma afirmação da identidade adulta. (AGRÁRIO, MDS, 2016, p. 15). Oliveira *apud* Barreto (2004) explica que a definição de adolescência pode ser entendida mais como "um trabalho psíquico do que como uma faixa etária, pois a sua durabilidade não dependerá da faixa etária, mas sim do tempo específico de cada sujeito para realização dessa operação subjetiva" (OLIVEIRA *apud* BARRETO, 2004, p. 11).

No entanto, dependendo do contexto do indivíduo adolescente, garantir a sua proteção e o seu desenvolvimento de forma efetiva no que tange à garantia de direitos constitucionais, se torna um objetivo ainda mais desafiador. A violação dos direitos e de acessibilidade dos adolescentes às oportunidades de trabalho, de lazer e de formação profissional, especialmente daqueles em situação de risco social e de vulnerabilidades, reforça a frustração, a baixa autoestima e o desamparo já normalmente vivenciados por esse grupo. E é em função de tal cenário que muitos praticam atos ilícitos em busca de uma fonte de renda e, por vezes, de visibilidade (BRASIL, 2016, p. 17).

1.2 ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI

A realidade brasileira, durante o século XX, foi de profundas transformações políticas, econômicas e sociais. A industrialização promoveu muitos efeitos na sociedade brasileira e uma das decorrências diretas de tal processo foi a desorganização social com o aumento da criminalidade e dos conflitos urbanos. Nesse processo, o aumento de crianças e adolescentes praticando atos ilícitos foi visibilizado como um problema:

> A infância pobre e vinculada às atividades realizadas nas ruas das cidades, em crescimento desordenado, tornou-se um risco à ordem social e ao progresso do país, como diz nossa bandeira: ordem e progresso! Nesse cenário, a proposta de institucionalização já adotada anteriormente se fortalece como a melhor forma de intervenção junto ao segmento infanto-juvenil que tomava as ruas das cidades em busca de sua integração social. (CARMO e BEZERRA, 2020, p. 8).

A regularização da situação do então denominado "menor infrator" no Brasil tem como primeiro marco legal o Código Penal da República, de 1890, que aplica "a imputabilidade absoluta; o tratamento diferenciado para menores infratores; os lugares especiais para o recolhimento dessas crianças; a vadiagem infantil, e o comportamento sexual dessas crianças" (MARCÍLIO, 2000, p. 40). O Código também afixa a maioridade penal aos 9 (nove) anos de idade. Ainda com o decreto, era comum a prisão de crianças e adolescentes junto aos adultos.

Em 1921, por meio da Lei no nº 4.242 de 6 de janeiro, a idade mínima para responder criminalmente passa a ser de 14 anos. Em 1926, ocorre o caso conhecido como *caso Bernardino,* no qual, um menino, Bernardino, de 12 anos, é violentado na prisão. O menino foi colocado em uma cela com 20 homens adultos, e lá passou por vários formas de violência. Foi levado ao hospital e relatou todo o ocorrido. O caso ganhou notoriedade e abriu um debate para a criação de um espaço específico para serem levados os menores que cumprem algum tipo de pena (WAQUIM et al, 2018, p.4).

Em 1927 foi elaborada a primeira legislação específica para crianças e adolescentes, o Código de Menores ou Código Mello Mattos de 1927. O "Código de Menores" representou um avanço nas políticas públicas para a infância e a adolescência, porém, aumentou o abismo social e contribuiu para a estigmatização dos "menores" (WAQUIM, COELHO e GODOY, 2018, p.88-110). Segue abaixo uma citação do código:

> O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código. (CÓDIGO DOS MENORES, 1927).

Em 5 de novembro de 1941, institui-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM), primeiro órgão federal responsável pelo controle da assistência aos menores nacionalmente. Atendia aos classificados como "menores delinquentes", internando-os em colônias correcionais e reformatórios. Em 1964, após o golpe de 1964, os militares criaram a Fundação Nacional do Bem-

Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Deu origem também às FEBEMs estaduais. Houve outras atualizações anteriores à Constituição de 1988 no que se refere à atuação do Estado na responsabilização do chamado "menor delinquente". Todas elas orientadas pela chamada doutrina da situação irregular:

> A doutrina da situação irregular foi adotada antes do estabelecimento do atual Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela foi sustentada pelo antigo Código de Menores (Lei 6697/79), que admitia situações absurdas de não proteção à criança e ao adolescente. Naquele ínterim, os menores infratores eram afastados da sociedade, sendo segregados, de forma generalizada, em estabelecimentos como a FEBEM, desrespeitada a dignidade da pessoa humana e o termo "menor", inclusive, passando a ser usado pejorativamente. (HOLANDA, 2012).

Em 1990, foi criado o maior marco de reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Pela primeira vez, foi criada uma legislação com essa finalidade sob o paradigma da proteção integral:

> Esse novo paradigma possibilita repensar profundamente o sentido das legislações para a infância, transformando-as em instrumentos eficazes de defesa e promoção dos direitos humanos específicos de todas as crianças e todos os adolescentes. A ruptura com a velha doutrina é evidente. (MÉNDEZ, 1998, p. 32).

Foram muitas as ressignificações que o ECA trouxe com relação ao até então chamado de "menor delinquente". O Estatuo determina que o adolescente, indivíduo entre 12 e 18 anos, que praticar atos infracionais, será tratado como adolescente em conflito com a lei, ou, adolescente autor de ato infracional. O tratamento confere na tentativa de humanizar a relação institucional com o adolescente a ser responsabilizado e ressocializado, uma vez que não o denomina pejorativamente como um indivíduo *errado*, *delinquente*, *marginal*. A perspectiva adotado pelo ECA prevê o atendimento socioeducativo, visando à inclusão do adolescente em conflito com a lei por meio de medidas pedagógicas.

> As medidas socioeducativas representam um avanço porque incorpora a discussão que se realiza em nível mundial, de que a privação de liberdade só deve ser adotada em casos extremos, já que é

> comprovada a ineficácia do sistema penal tradicional – baseada na prisão – para reintegração do jovem a sociedade (VOLPI, 2005, p.64).

Falamos de forma sucinta sobre o adolescente em conflito com a lei, ou melhor, sobre a linha histórica normativa-jurídica até assim sê-lo chamado. Nos próximos parágrafos, iremos pincelar sobre os aspectos mais psicológicos, biológicos e sociais desse adolescente. Por exemplo, Para Almeida (2010):

> (…) os adolescentes seriam concebidos, portanto, como sujeitos que contém uma predisposição para a transgressão, tida como uma característica própria dessa fase da vida, natural dessa fase da vida. A discussão sobre as diferenças entre o normal e o patológico era infindável, pois a adolescência "normal" é potencialmente "patológica" e "delinquente". (ALMEIDA, 2010. p.177).

É natural que na fase da adolescência exista uma pulsão transgressora, mas a prática dos atos ilícitos, como já foi dito, pode ser reforçada pela violação dos direitos desse grupo. De acordo com a pesquisa "*Análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e de PSC*", realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), em 2013, geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores maneiras como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência.

É essencial que os profissionais atuantes na aplicação e na execução das medidas socioeducativas desenvolvam um olhar científico, desatrelado de preconceitos, estigmas e reducionismos acerca do adolescente autor de ato infracional para que possam atuar com responsabilidade ética ao enxergarem as peculiaridades de cada adolescente. Dessa forma, é possível desenvolver um trabalho de responsabilização e de potencialização das possibilidades relacionais do adolescente, ajudando-o a tomar as rédeas da própria vida (AMORIM, 2010, p.34-35).

Conforme Teixeira (2001):

> A produção da violência do adolescente rico e pobre precisa ser compreendida como decorrente da imbricação de fatores de ordem objetiva e subjetiva, numa produção de modo de ser e de existir, de

> percurso existencial em que, de algum modo, ele revela como agente de violência, a violência que o vitimou. (TEIXEIRA, 2001, p. 211).

A perspectiva trazida por Teixeira (2001) assiste ao adolescente autor do ato infracional de forma humanizada e interessada em saber quem é esse adolescente, qual a sua história, quem é a sua família, como e de que forma ele vive. É preciso entender para quê serve o ato infracional a esse adolescente e qual o significado tem para o adolescente ser um autor de ato infracional. No Brasil, essas subjetividades são acessadas por meio do atendimento individualizado desde o primeiro momento do adolescente nas instâncias públicas aplicadoras e executoras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Maia e Barros (2010), explicam:

> Para o jovem em conflito com a lei, o sentido atribuído ao ato infracional é peculiar a sua história de inserção afetiva e social. Alguns jovens cometem o ato infracional pela possibilidade/necessidade de adquirir bens materiais, pela necessidade de reconhecimento social e/ou como pedido de ajuda. A necessidade de adquirir bens pode ser imposta pela ausência material de suprimentos básicos ou pode ser estimulada pela mídia que promove o consumo cada vez maior de objetos que não são essenciais para a vida (MAIA; BARROS, 2010, p. 54-55).

A seguir, sem a intenção se esgotar o tema, olharemos um pouco mais para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a legislação regente do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que aplica as medidas socioeducativas aos adolescentes entre 12 e 18 anos que cometerem atos infracionais.

2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

2.1 ECA: CARACTERIZAÇÃO

Notavelmente como um reflexo do movimento mundial de valorização dos direitos da criança e do adolescente, instituiu-se, através da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil. Apesar dos muitos desafios, sobre os quais falaremos mais adiante, o ECA é extremamente valoroso na construção de um legado de mudanças em benefício da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para nos ajudar a compreender a sua importância, o Quadro 1 ilustrado abaixo, descreve uma linha do tempo com algumas pontuais transformações da política de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. As informações inseridas nele foram compiladas por Rosa (2020):

QUADRO 1 - **Linha temporal da política de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil**	
Antes do ECA	• **1942**: - Legião Brasileira de Assistência: agência nacional de assistência social voltada ao atendimento de crianças órfãs da guerra; - Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda, baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo; -Casa do Pequeno Trabalhador: programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda; - Casa das Meninas: programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.
	• **1964**: - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), Lei n° 4.513 com a proposta de assistência à infância, aos infratores e aos carentes com foco principal na internação.
	• **1979**: O Código de Menores, Lei n° 6697, que, apesar de ser uma revisão do Código de Menores de 27, não rompeu com a arbitrariedade, o assistencialismo e a repressão à população infanto-juvenil.
	• **1990**: -Brasil assina a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
	• **1993**: - Criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, nacionalmente formada com a participação de 49 deputados e 13 senadores.
	• **2000**:

Depois do ECA	- Lei n° 10.097, que proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; - Lei n° 9.970, que institui o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
	• **2003**: - Disque 100 ou Disque Direitos Humanos é assumido pelo Governo Federal como um canal de denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes.
	• **2012**: - Lei n° 12.594 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.
	• **2014**: - "Lei da Palmada" ou Lei "Menino Bernardo", que condena violência moral e física na educação, em homenagem ao menino Bernardo Boldrini, morto no Rio Grande do Sul com uma injeção letal.
	• **2015**: - Eleições unificada para o Conselho Tutelar em todo o Brasil, órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
	• **2017**: - Lei n° 13.431, a Lei da Escuta, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
	• **2019**: - Lei n° 13.811, que proíbe o casamento antes dos 16 anos.

Fonte: Rosa (2020).

De acordo com tal Lei Federal, “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 2016). O instrumento legal regulamenta também o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, onde é resguardado o exercício da sua dignidade, da sua cidadania e da sua juventude. Demo (2006) aponta que o ECA não deve ser instrumento para punir ou cercear os adolescentes em conflito com a lei, mas de prevenção e de ressocialização.

Para Saraiva (2002), o sistema implementado pelo ECA por meio da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pode ser didaticamente dividido em três níveis de políticas públicas preventivas direcionadas para os menores de dezoito anos: as políticas básicas; as políticas de proteção especial; e as políticas socioeducativas.

O primeiro segmento, abordado, sobretudo nos art. 4º[85], 86[86] e 87[87] do Estatuto da Criança e do Adolescente, se refere às políticas básicas gerais para as crianças e adolescentes, ou seja, abrange todos os jovens, indicando que para o seu desenvolvimento esses têm direito à educação, à saúde, à alimentação, à habitação, ao lazer, à profissionalização, à cultura e esporte.

O segundo segmento corresponde às políticas de proteção especial e são abordadas nos art. 34[88], 98[89] e 101[90]. Em tais artigos, o estatuto busca atender às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, onde os seus direitos protegidos por Lei estão sendo violados direta ou indiretamente. O estatuto intervém com a aplicação de medidas de acompanhamento, acolhimento, apoio, direcionamento, entre outras.

O terceiro segmento consiste na definição das políticas ou medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram atos infracionais. Ato infracional é qualquer tipo de crime ou contravenção penal exercidos por adolescentes. Contravenção penal são infrações de menor porte – definido pelo legislador – além de serem listadas na Lei das Convenções Penais. Explicando melhor, crime corresponde, por exemplo, a assassinatos, roubos, ameaçar com objetos cortantes, estupro, danificar patrimônio público ou privado. Contravenção Penal corresponde a atos como perturbar o sossego alheio com som alto, jogo do bicho e provocar tumultos.

Fica claro que o ECA vem como um divisor de águas e direciona o Brasil a uma política mais protecionista e educativa. Observamos que antes da sua existência, o dispositivo legal e institucional direcionava na maior parte das vezes, os infratores, os menores ou abandonados a um local fechado de internação, que até certo momento, eram alojados junto aos adultos. O Brasil se tornou o primeiro país da América Latina a atualizar a sua legislação às normas internacionais de proteção aos direitos da criança. O Estatuto aplica uma nova doutrina, chamada de “doutrina de proteção integral”, que consiste no findar do encarceramento de menores não autores de atos infracionais, bem como, concebe as crianças e adolescentes como cidadãos plenos, sujeitos ao tratamento com atenção e proteção prioritária por se tratarem de pessoas em desenvolvimento (HOLANDA, 2012).

Os avanços existem bem como os desafios e as críticas. De acordo com Duprez e Stettinger (2014), existem duas correntes críticas ao ECA na atualidade. A primeira composta principalmente por parte da mídia, representando parcela da opinião pública, e alguns partidos políticos, que defendem que o sistema implementado pelo ECA é bastante laxista. Essa corrente retrata os

adolescentes autores de atos infracionais como humanos desprovidos de moral e violentos que devem ter como único destino uma punição maior do que a permitida atualmente (de até 3 anos). Também reclamam a diminuição da maioridade penal.

A segunda corrente crítica, de acordo com os autores, é composta principalmente pela área dos profissionais sociais e psicológicos. São profissões bastante atuantes na linha de frente do SINASE. Essa corrente acusa que a aplicação das normas e princípios previstos pelo ECA é muitas vezes parcial ou inexistente. São levantadas críticas quanto à incoerência entre a norma e a prática, como por exemplo, os adolescentes continuam sendo tratados na prática em termos de "sanções", "punições" e "penas", mas textualmente, o estatuto adota "medidas socioeducativas".

Os desafios para a sua efetiva implementação atravessam os diversos espaços correlacionados à sua aplicação e execução, tanto os públicos quanto os privados, pois depende de um trabalho não só do governo, mas da família, dos meios midiáticos, dos profissionais envolvidos na execução das suas diretrizes, ou seja, a sociedade como um todo é responsável pela efetividade do ECA. De acordo com uma matéria de comemoração dos 30 anos do estatuto, desenvolvida pelo Ministério Público do Paraná (2020), um levantamento realizado junto a oito especialistas aponta os principais desafios atuais:

a) Aumentar a visibilidade da lei e resistência a ataques: "Não basta que técnicos, operadores do Direito e profissionais que atuam no mundo acadêmico defendam o ECA. É preciso que o povo compreenda o que o ECA representa e se torne também um grande defensor dele, pois, do contrário, corremos o risco de perder o que construímos nesses 30 anos" (MENDONÇA, 2020).

b) As diretrizes terem prioridade de investimentos: O fornecimento dos instrumentos necessários é um dever do Estado e esse segue sendo, talvez, o maior desafio do ECA. É importante ter como perspectiva que é um investimento e não um gasto, uma vez que todos eles representam o futuro concreto da sociedade. Normalmente, essa reivindicação não é realizada pela sociedade, pois como já foi dito, uma boa parcela desta não reconhece de forma igualitária os direitos das crianças e dos adolescentes.

c) Efetivo funcionamento dos Conselhos: É necessário que cada esfera federativa e em cada localidade tenha um conselho, pois este tem a função institucional de deliberar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

d) Políticas de educação e saúde: Essas duas políticas persistem como gargalos no país. O alto índice de evasão escolar, a baixa porcentagem de crianças matriculadas na educação infantil e a ainda baixa oferta de vagas em creches para as crianças na primeira infância, fazem parte da realidade da educação no Brasil. A estruturação de atendimentos com pessoal qualificado na área da saúde, também é um desafio para a efetivação do ECA.

e) Tamanho do país e desigualdades: O tamanho dimensional do país dificulta a implantação das políticas públicas eficientes, inclusive as de atendimento à criança e ao adolescente. As desigualdades de gênero, de raça, de orientação sexual, de renda e regionais potencializam os desafios.

No próximo tópico, abriremos o assunto das Medidas Socioeducativas, tema importantíssimo implementado pelo ECA. Entendê-las também é primoroso para o nosso trabalho, já que, é um projeto de intervenção de criação de uma atividade a ser oferecida para adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa *internação*.

2.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas estão previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 112 a 130 e são aplicadas aos adolescentes (compreendidos pelos indivíduos que têm entre 12 e 18 anos) que cometerem atos infracionais, podendo o seu atendimento se estender até os 21 anos dos adolescentes. Os adolescentes em conflitos com a lei deverão cumprir uma medida socioeducativa determina pelos Juiz da Infância e da Juventude. A medida é determinada de acordo com a gravidade e a repercussão social do caso. O adolescente em conflito com a lei tem o seu direito de defesa como têm os adultos que são julgados juridicamente por cometeram atos criminosos, divergentes às normas públicas de conduta.

Compreendendo os adolescentes como pessoas em desenvolvimento, as medidas socioeducativas têm como princípio um caráter educativo visando a não repetição dos atos cometidos. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as seguintes Medidas Socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional.

QUADRO 2 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM SEMI-ABERTO
ADVERTÊNCIA: trata-se de repreensão verbal que deve ter proposta e propósito mais abrangentes do que a simples intimidação pautada na ameaça de aplicação de medidas mais rigorosas. Não se pode perder de vista seu caráter pedagógico, contemplando orientações essenciais para que o adolescente e sua família possam ter acesso às políticas públicas, com execução no próprio processo judicial.
OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO: nos casos de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade jurídica poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Reparar o dano não é apenas colocar o adolescente autor do ato infracional frente a frente com a vítima e, por exemplo, fazê-lo devolver o produto furtado, pagar pela janela quebrada ou pintar o muro pichado, especialmente se isto ocorre (ao menos aos olhos do adolescente) de forma humilhante e constrangedora, dissociada de uma proposta de atendimento mais educativa.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC): corresponde à prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por até seis meses, em jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho33. É necessário que a execução de PSC seja organizada na rede de entidades parceiras públicas ou privadas, onde o adolescente desenvolverá suas atividades, que não se confundem com atividades laborais. O serviço deve ser prestado à comunidade e não à entidade, inclusive para evitar que, por desvio ou abuso na execução, a medida dê margem para exploração do trabalho do adolescente pela entidade, o que reafirma a necessidade de permanente acompanhamento de sua execução. Poderá ser cumprida em hospitais, escolas, instituições socioassistenciais e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais. As tarefas a serem executadas pelos adolescentes serão prestadas gratuitamente e visam à sua responsabilização, à vivência de valores de coletividade, ao convívio com ambientes de trabalho e ao desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento. A medida, portanto, tem um caráter pedagógico e sua execução deve partir das novas experiências vivenciadas e do convívio do adolescente com outros grupos. O técnico de referência deve ofertar atendimento individual, semanal ao adolescente. A responsabilização é processo a ser desenvolvido por meio deste processo reflexivo.
LIBERDADE ASSISTIDA (LA): Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos e pressupõe um acompanhamento sistemático, mas não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Existem especificidades metodológicas a serem consideradas no processo de execução da medida de liberdade assistida, salientando o necessário acompanhamento individualizado do adolescente pela equipe do serviço. O planejamento das ações deve considerar que a medida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, a partir de avaliação técnica, ouvidos o Ministério Público e o Defensor. O acompanhamento técnico individualizado tem uma função proeminente na execução desta medida. Este acompanhamento deverá garantir a efetivação dos objetivos das medidas, que se referem tanto à responsabilização quanto à proteção social do adolescente.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016, p. 24-26.

QUADRO 3 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE
SEMILIBERDADE: O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização das atividades externas, independentemente da autorização judicial. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.
INTERNAÇÃO: A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. Atingido o limite de tempo estabelecido, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. A determinação judicial mencionada poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Fonte: BRASIL, 1990, Lei no 8.609, art. 121 e 122.

A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Essa Lei Federal é:

> "(...) o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos políticos e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei". (BRASIL, 2012)

A partir do SINASE, é implantado o Plano Individual de Atendimento (PIA), que consiste em uma importante ferramenta de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, por propiciar um atendimento individualizado que considera as especificidades de cada indivíduo, contribuindo diretamente no processo peculiar de desenvolvimento durante o cumprimento da sua medida socioeducativa. De acordo com o SINASE, o PIA "será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável". A própria formatação do PIA contribui na construção do vínculo entre o adolescente e a equipe responsável, que é importante para o desenvolvimento das demais atividades acompanhadas. Frassetto et al. (2012) apontam:

> Essa determinação legal de se estabelecerem metas e intenções dos sujeitos para o cumprimento da medida organiza e acelera um procedimento técnico que já vinha sendo aplicado desde a aprovação do ECA por algumas equipes profissionais que conseguiram avançar na oferta de um atendimento que prosseguia para além da elaboração de avaliações e diagnósticos e estabelecia um plano personalizado de intervenção, percebendo a relevância de uma ação educativa singularizada para apoiar a realização das expectativas em relação ao processo de desenvolvimento do adolescente e a sua inserção social. (FRASSETTO ET AL., 2012, p. 38).

Entretanto, há desafios na implantação e execução metodológica do PIA. Alguns autores apontam e alertam o risco de o PIA ser submetido a uma lógica técnica-racional e deixar de ser um instrumento de efetivação dos princípios de reintegração do adolescente e se torna um instrumento de controle e dominação sobre os adolescentes e a equipe técnica (MOREIRA, Et. Al, 2015, p. 347). Se o procedimento for encarado de forma a ser preenchido seguindo uma lógica de repetição, o objetivo individualizante do adolescente é ferido.

> Um dos impasses da utilização do PIA é ele acabar por compor um regime biopolítico, em que os adolescentes em conflito com a lei são submetidos a uma racionalidade normativa - tecnologias que servem para isolar anomalias e normatizá-las por meio de procedimentos corretivos e terapêuticos. (JIMENEZ ET AL., 2012, p. 10)

Como o PIA deve ser todo o tempo atualizado, demanda um trabalho com atenção e cuidado da equipe técnica. Se esse trabalho for realizado, o processo de desenvolvimento do adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas pode ter resultados cada vez mais próximos do que é almejado pela política. Nas Medidas Socioeducativas Semiliberdade e Internação, o PIA pode estabelecer e materializar uma conexão entre a realidade de cada adolescente em cumprimento da medida e o planejamento do Centro Socioeducativo. Se essa conexão for desinteressante à equipe técnica, cria-se um impasse na construção efetiva das ações com a presença e envolvimento do adolescente. É sobre essa medida que falaremos no próximo tópico.

2.2.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA *INTERNAÇÃO*

Na Pesquisa de Levantamento Anual do SINASE (2020), em 2019 havia, regionalmente, os seguintes números de adolescentes em cumprimento das medidas com privação de liberdade *Semiliberdade* e *Internação no país*:

QUADRO 4 - Total de adolescentes informado							
Total de adolescentes nas unidades de internação e semiliberdade (retiradas as unidades exclusivas de UAI, internação provisória e sanção)	Tipo de Atendimento	N	NE	SE	S	CO	Total
	Unidades de internação e semiliberdade	4.245	10.109	9.613	4.805	4.578	33.350

Fonte: Levantamento Anual do SINASE 2020 – Eixo 04, 2020, p.38

Em cumprimento desta medida socioeducativa, o adolescente perde totalmente o direito de ir e vir, ficando permanentemente dentro de um estabelecimento exclusivo para adolescentes. Deve ser aplicada quando se tratar de um ato infracional cometido com grave ameaça ou violência contra a(s) pessoa(s).

Os artigos 121 a 125 do ECA tratam da medida que priva totalmente a liberdade, a internação. Essa medida está sujeita ao princípio da brevidade, ou seja, o seu uso deve ser determinado com um período de tempo mínimo necessário, para que a sua utilidade seja de fato educativa para o adolescente. Não haverá prazo determinado para o cumprimento desta, mas ela deve ser reavaliada no período máximo de 06 meses, e para qualquer caso, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 anos. Durante o período de cumprimento desta medida, esta poderá ser prorrogada, substituída, regressada ou revogada. De acordo com o Art. 122 do ECA, ela se aplica quando:

> I - trata-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
> II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
> III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
> § 1° - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.
>
> § 2° - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (ECA, 1990, on-line).

Por mais que essa medida tenha um forte caráter punitivo, de acordo com o ECA, o caráter socioeducativa deve prevalecer e não ser substituído por nenhum outro, uma vez que a medida deve além de responsabilizar o adolescente autor do ato infracional, deve garantir formas dele de se reintegrar socialmente, reacessar vínculos saudáveis familiares e comunitários, ou seja, acessar a todos os direitos previstos pelo ECA, tendo a possibilidade de construção e desenvolvimento pessoal e social e dos seus valores de forma autônoma, segura e efetiva.

Em tal medida, o adolescente deve permanecer dentro do Centro/Casas Socioeducativos, onde desenvolverá atividades escolares, profissionalizantes, de lazer, cultura, saúde, esporte, espiritual e de desenvolvimento pessoal. Nos Centros Socioeducativos, os adolescentes são acompanhados por equipes multidisciplinares e agentes de segurança socioeducativa. Esses adolescentes estão sob a responsabilidade compartilhada entre o Estado e a família. Cada adolescente tem um orientador responsável que deve acompanhá-lo em atividades que o ajudem na sua ressocialização, ou seja, o orientador deve supervisionar o adolescente em um processo de desenvolvimento pessoal, a fim de contribuir na mudança comportamental e de direcionamento do adolescente, apresentando-o a possibilidade de exercer seus direitos como cidadão, superar as fases difíceis da vida, reciclar-se, renovar-se, redirecionar-se a uma nova forma de estar na vida e no mundo. Nesse processo, o Plano Individual de Atendimento é essencial, uma vez que ele proporciona um acompanhamento individualizado, atendendo caso por caso ao possibilitar o reconhecimento personalizado de cada adolescente assistido.

Vejamos agora o número de vagas para as Medidas Semiliberdade e Internação na região Sudeste:

TABELA 1 -
CAPACIDADE DE VAGAS DA REGIÃO SUDESTE – MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE E SEMILIBERDADE

Estado	Internação	Internação Provisória	Semiliberdade	Total
Espírito Santo	538	191	36	**765**
Minas Gerais	878	395	187	**1460**
Rio de Janeiro	656	269	484	**1409**
São Paulo	6688	1779	485	**8952**
Total	**8760**	**2634**	**1192**	**12586**

Fonte:Levantamento Anual SINASE 2017, 2019, p. 84.

Um dos desafios enfrentados hoje na execução dessas medidas é a superlotação. De acordo com o Panorama da Execução dos programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2019, no segundo semestre de 2018, os 26 estados brasileiros:

> "(...) revelam uma realidade de máximo emprego das capacidades da maioria dos sistemas socioeducativos, uma vez que em vários estados as vagas disponíveis não são suficientes para atender à demanda média existente, ensejando um quadro de superlotação crônica e incapacidade para atender a totalidade dos pedidos de vagas recebidos (mesmo com a superlotação), hipótese em que as sentenças não atendidas passam a integrar uma "fila de espera". Em qualquer caso, fica evidenciada a desproporção entre a oferta e a demanda de vagas para essa modalidade de medida socioeducativa". (BRASIL, 2018, p.23)

A superlotação é sem dúvidas um gargalo para o cumprimento das diretrizes do ECA. Além das demais atividades previstas pelo estatuto, as atividades que consistem na promoção do bem-estar, da autoestima e do desenvolvimento pessoal, emocional e psicológico, acabam por não serem efetivas:

> "Se há superlotação, sem o correspondente reforço de infraestrutura e recursos humanos, potencializam-se as violações aos direitos humanos e a precariedade do atendimento. Por outro lado, o descumprimento

> puro e simples da medida de internação, em virtude de falta de vagas, significa a frustração da pretensão socioeducativa estatal e a perda do dinheiro público empenhado e dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração de atos infracionais graves, contribuindo para a ineficácia do ECA e da própria Lei do SINASE" (BRASIL, 2018, p. 26)

Como dito anteriormente, um dos princípios da legislação competente é o da brevidade. Porém, esse princípio é passível de diferentes interpretações. Por isso, o ECA determina uma limite máximo de tempo para cada tipo de medida. Como já foi dito, o limite máximo de permanência para as medidas semiliberdade e internação é de três anos. Segue abaixo o tempo médio dessas medidas, no ano de 2019, de acordo com o Levantamento Anual SINASE 2020:

TABELA 2 -
TEMPO MÉDIO EM DIAS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR TIPO

Questão	N	NE	SE	S	CO	Brasil
Q77 - Duração média em dias das medidas socioeducativas, por tipo						
Q77.1 - Internação provisória	47,50	44,37	33,00	32,35	38,00	41,89
Q77.2 - Internação sanção	174,00	102,85	59,33	72,50	90,00	110,15
Q77.3 - Internação	488,33	674,37	309,33	279,60	158,50	482,34
Q77.4 - Semiliberdade	297,20	341,87	206,00	297,85	90,00	290,77

Fonte: Levantamento Anual SINASE 2020 – Eixo 04, 2020, p.59.

Vê-se que na região Sudeste, o tempo médio de cumprimento da medida Internação é de 279,60 dias e de 297,85 na medida semiliberdade, ou seja, o adolescente passa no mínimo, em média, 6 meses em cumprimento. Esse tempo é suficiente para que um trabalho progressivo, acompanhado e em grupo seja realizado com a possibilidade de gerar impactos positivos e transformadores na vida individual de cada adolescente participante. Entretanto, para que isso se concretize, depende de investimento, infraestrutura adequada, equipe de profissionais qualificada, entre outros fatores.

2.3 A CONCRETIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG.

A materialização dos direitos dos adolescentes em conflitos com a lei aplicados pelo ECA se efetiva por meio de uma mobilização de órgãos, grupos e instituições responsáveis pela garantia e proteção desses direitos. É definido pelo ECA que:

> **"Art. 86.** A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios". (ECA, 1990).

A nível nacional, a fim de assegurar o cumprimento dos direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, foi criado em 2006 o Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas (SINASE). Segundo o SINASE, as ações socioeducativas devem promover o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade, das competências e recursos cognitivos, produtivos e pessoais contribuindo:

> "(...) para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária". (FLORES, 2011, p. 31).

Em 2008, por meio da Resolução Conjunta nº 68, datada de 02 de setembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso V, do ECA, foi criado no Município de Belo Horizonte o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA/BH), que sedia uma equipe interinstitucional de diversos órgãos, sendo predominantemente os estaduais, em um mesmo espaço físico e tem como principal objetivo servir um pronto atendimento efetivo ao adolescente autor de ato infracional.

Localizado à Rua Rio Grande do Sul, 604 – Barro Preto, Belo Horizonte – MG, compõe-se dos seguintes órgãos: a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte e Corregedoria-Geral de Justiça); b) Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Promotoria da Infância e da Juventude de Belo Horizonte), MPMG; c) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG; d) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, (SUASE – Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas)

SEDS; e) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, (DOPCAD – Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente) PCMG; f) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, PMMG; g) Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, PBH.

No livro Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais (2015) organizado pelo Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, é dito sobre o CIA:

> A integração operacional das instituições públicas que compõem o sistema de justiça juvenil, num mesmo espaço físico, possibilitou a redução do custo de acesso à justiça, por meio de um conjunto de ações articuladas, buscando-se o alcance das seguintes metas centrais: propiciar efetiva integração entre os atores responsáveis pelo atendimento aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional; garantir a responsabilização de todos adolescentes autores de ato infracional na comarca de Belo Horizonte; reinserção do adolescente no contexto familiar e social; prevenir a reincidência; garantir a excepcionalidade da internação, incluindo a provisória; permitir o acesso privilegiado a dados necessários à condução das políticas preventivas e de atendimento às medidas socioeducativas; proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional; contribuir para melhoria dos índices de criminalidade na comarca de Belo Horizonte. (MINAS GERAIS, 2015, p. 215)

Como já relatado, o ECA prevê seis medidas socioeducativas de responsabilização para o adolescente autor de ato infracional. Para os fins deste trabalho, nos interessa aquela com restrição total da liberdade, a Internação, que, de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) está sob a responsabilidade do governo estadual criar, desenvolver e manter programas para a execução.

Quem elabora e coordena a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional no estado de Minas Gerais é a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

O ECA é então delineador da atuação da SUASE , no que se refere às medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente autor do ato infracional. A política da SUASE prioriza o desenvolvimento de um trabalho junto às famílias dos adolescentes e a estruturação de parcerias que garantem a utilização de espaços públicos pelos jovens. Além de serem encaminhados para a

formação educacional e profissional, os adolescentes participam de oficinas, esportes, cultura e lazer.

Na capital mineira, a Seção de Atendimento das Medidas Restritivas de Liberdade (SAMRE) do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte (JIJ/BH), é ligado aos juízes incumbidos a instruir os processos e a julgar. O SAMRE é responsável pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de tais medidas, bem como acompanha e avalia os adolescentes acautelados em Centros de Internação Provisória (CEIP), onde permanecem até 45 dias aguardando o desfecho da sua sentença prolatada. Para Rocha (2016):

> "Em Belo Horizonte há seis unidades de internação por tempo indeterminado, sendo cinco delas para adolescentes do sexo masculino. O número de adolescentes em cumprimento em cada uma delas varia de acordo com a estrutura física e capacidade de lotação. Não há, como preconizado na legislação, separação por idade, compleição física e tipo de ato infracional. Entretanto, uma das unidades é destinada aos adolescentes com idade entre 12 e 15 anos, devido à grande diferença desse grupo específico em relação aos demais. (...) Das seis unidades de internação localizadas na comarca de Belo Horizonte, apenas uma atende adolescentes do sexo feminino, sendo também a única no estado de Minas Gerais. O centro feminino tem capacidade para 43 adolescentes. A unidade recebe adolescentes acauteladas provisoriamente, ou seja, que ainda estão aguardando decisão judicial e adolescentes já sentenciadas e que estão em cumprimento da medida socioeducativa de internação por tempo indeterminado. Por se tratar da única unidade feminina no estado, as adolescentes são provenientes de diversos municípios, comprometendo a possibilidade de convivência familiar, um dos eixos da medida propostos na legislação especial". (ROCHA et al., 2016, p. 38).

Os centros socioeducativos em Belo Horizonte são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do estado de Minas Gerais (SEJUSP). Atualmente, existem dois Centros de Internação Provisória e sete Centros Socioeducativos no Município: a) Centro de Internação Provisória São Benedito – Região Leste; b) Centro de Internação Provisória Dom Bosco – Região Leste; c) Centro Socioeducativo Lindeia – Região Barreiro; d) Centro Socioeducativo São Jerônimo – Região Leste; e) Centro Socioeducativo Horto – Região Leste; f) Centro Socioeducativo Andradas – Região Leste; g) Centro Socioeducativo Santa Clara – Região

Nordeste; h) Centro Socioeducativo Santa Helena – Região Barreiro; i) Centro Socioeducativo Santa Terezinha – Região Leste.

2.3.1 O CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO JERÔNIMO

Inaugurado no dia 27 de junho de 2000, pela Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, o Centro de Reeducação Social São Jerônimo (CRSSJ), recebe adolescentes em acautelamento provisório – aquelas que aguardam o julgamento do processo legal – e também aquelas já em internação. É a primeira unidade específica para o sexo feminino de adolescentes no estado de Minas Gerais. Tem capacidade de abrigar 43 adolescentes e está localizada na Rua Santo Agostinho, número 1361, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte.

Consta em um boletim informativo do CRSSJ, que o centro tem como meta "a ação educativa pautada em uma filosofia baseada no respeito, na elevação da autoestima, na criação de um projeto de vida, no respeito às normas, limites e resgate da dignidade da adolescente em conflito com a lei." (BARRETO, 2018, p.14).

De acordo com Barreto (2018), a unidade possui quatro fases de acolhida da adolescente. Na primeira fase, após a chegada da adolescente, há a conferência da sua documentação, os seus pertences são guardados, e as adolescentes são direcionadas aos locais específicos para higienização e refeição. Exames médicos também são realizados, e, por fim, são apresentadas à sua acomodação. Nessa fase, a equipe técnica responsável faz contato direto com a adolescente, explicando-a sobre a medida socioeducativa e sobre a unidade de internação. A rotina, o regimento interno e as atividades são também apresentadas.

Na segunda fase consiste em um estudo de caso da adolescente providenciado pela equipe técnica composta por profissionais de referência para cada caso. Um levantamento da sua realidade, contexto familiar e social, e dados sobre os atos infracionais cometidos, é realizado. A terceira fase consiste no desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), que, como vimos anteriormente, é um plano personalizado para cada adolescente em cumprimento da medida. A quarta fase é considerada um preparatório para o momento de saída da adolescente. Nessa fase, é promovido o fortalecimento das relações familiares, de amizades, bem como, atividades externas à unidade.

No mesmo trabalho, Barreto (2018) aponta que, por meio de depoimentos da equipe técnica da Casa São Jerônimo, quanto ao perfil das adolescentes:

> "(...) a maioria provém de famílias desagregadas e desestruturadas que propiciam a saída das adolescentes para a rua e seu afastamento dos familiares. Muitas vezes a própria família inicia o processo de violência sobre a adolescente, vítima de abuso sexual e psicológico. Nesses casos, a violência fica oculta, contida por um sentimento de medo e constrangimento emocional. (…) Além disso, muitas adolescentes internas no CRSSJ convivem com familiares inseridos no mundo do crime, transmitindo-lhes valores e comportamentos próprios desse ambiente. Em casos em que os pais estão desempregados ou são incapazes de prover o sustento da família, geralmente essas funções são exercidas pela adolescente, que normalmente, vítima de discriminação, não consegue uma ocupação legal capaz de prover seu sustento e o de sua família. Nesses casos, a ilegalidade se apresenta como alternativa possível e de rápida solução que, apesar dos riscos, compensa a investida realizada. (…) Apesar das principais infrações cometidas pelas adolescentes serem o roubo e o assalto à mão armada, o principal envolvimento das jovens infratoras no mundo do crime acontece através do tráfico de drogas, atuando como receptadoras e vendedoras de drogas (…). Geralmente são famílias que se encaixam em algumas das seguintes situações: o pai abandonou a mãe e os filhos; mães solteiras cujos pais são desconhecidos ou não assumiram a paternidade; pais alcoólatras ou incapazes; pais envolvidos na criminalidade e presos" (BARRETO, 2018, p.22-30).

Os motivos de termos escolhido o CRSSJ como o Centro Socioeducativo a receber a intervenção são: a) o CRSSJ possui espaço mínimo para a realização da prática de Biodanza®; b) de acordo com as informações relatadas neste capítulo, muitas adolescentes se encontram em contextos sociais e familiares que, comprovadamente, a Biodanza® pode auxiliar positivamente na evolução da mudança dos mesmos, como será mostrado no próximo capítulo; c) a taxa de reincidência no CRSSJ é um problema, e, como será mostrado no capítulo 4, medidas socioeducativas que proporcionam de fato uma transformação interna no indivíduo, contribuem para a redução da reincidência do ato infracional por parte dos adolescentes.

3. BIODANZA®: O que é e para quê?

A Biodanza® é um método criado em 1960 pelo psicólogo e antropólogo chileno Rolando Toro, cujo objetivo maior é promover os potenciais saudáveis da vida humana através de encontros em grupo sempre mediados pela dança e pela música. É considerada um sistema de desenvolvimento humano e um trabalho terapêutico focado na parte saudável da pessoa, e, por isso, acelera processos integrativos em nível psicológico, imunológico, neurológico e endocrinológico.

No processo inicial de criação da Biodanza®, Rolando Toro atuava como docente no Instituto de Estética da Pontifícia Universidade Católica do Chile e no Centro de Antropologia Médica da Escola de Medicina da Universidade do Chile. As primeiras experiências da Biodanza® foi no Hospital Psiquiátrico do Chile e no Instituto de Estética. Essas experiências permitiram Rolando Toro estruturar um modelo teórico de novas possibilidades para os psicólogos. Em 1970, foi criada no Departamento de Estética da Universidade Católica do Chile a primeira disciplina da área, chamada de *Piscodanza*. (REIS, 2012).

A procura das pessoas pela prática é cada vez maior, haja visto que, em 2012, haviam cadastradas no site oficial www.biodanza.org 156 escolas de formação de novos facilitadores espalhadas pelo mundo (REIS, 2012), hoje são 188 cadastradas no site, sendo o Brasil o país com o maior número: 22 escolas.

Mesmo que incipiente, no Brasil, existem registros que validam os efeitos transformadores da prática. Em 2018, em virtude dos conflitos, especialmente relacionados ao suicídio, que a Escola Municipal Profa. Herondina Medeiros Zeferino, localizada em Florianópolis – SC enfrentava, foi convidada uma facilitadora de Biodanza®. Também em 2018, a Associação Paroquial Ingleses, localizada na mesma cidade, também convidou a mesma facilitadora para atender mulheres em contextos de violência. Os resultados positivos foram relatados por ambas as instituições. A escola identificou aumento da autoestima dos participantes, a construção de relações saudáveis entre eles e com eles mesmos e maior aproveitamento escolar. No caso das mulheres em contextos de violência, percebeu-se o aumento da coragem para enfrentar os agressores, incluindo a execução de ocorrências junto à delegacia (UESC, 2019, p.5). Os impactos foram tão positivos, que, em ambas as instituições, o projeto foi prorrogado. A Biodanza® para os adolescentes promove:

> "(...) a ampliação do universo cultural e afetivo; qualifica a relação intrafamiliar e escolar; gera ações de responsabilidade social; pode afastá-los dos vícios; alargar a percepção ecológica, de vínculo com

> todos os seres vivos; incentiva a buscar novas amizades e a consolidar as que já possui" (UESC, 2019, p.6).

E para as mulheres:

> (...) possibilita um maior contato com a sua natureza cíclica, com os potenciais de sua feminilidade e com suas próprias emoções; permitindo um maior nível de inteireza na sua expressão consigo mesma, em suas relações e no mundo (UESC, 2019, p.6).

Desenvolver o potencial afetivo do ser humano é a estratégia de transformação principal proposta pela Biodanza®. A estruturação da afetividade, da dimensão afetiva, é como um portal para o indivíduo despertar o autovalor e a capacidade de valorizar a vida do próximo. A afetividade estrutura a identidade e integra a inteligência humana. A inteligência desprovida de afetividade, leva aos atos de violência, destrutivos para a vida (BOSA, 2013, p. 13). Além da dissociação existente entre afetividade e inteligência, culturalmente somos induzidos a outras dissociações que resultam em cenários de disputa, frustrações, violências, competição, desigualdades, preconceitos, dentre outras mazelas. Outras dissociações bastante comum são entre o corpo e a alma, e, entre a razão e a emoção, que, produzem diversas facetas de sofrimento individual e coletivo/social (BOSA, 2013, p.31-32).

Uma vivência de Biodanza® deflagra integrações que superam as dissociações induzidas culturalmente. Todos os movimentos são intencionados a essas integrações. A prática vai além de um trabalho corporal, pois o corpo carrega uma vida impressa ao longo da trajetória de cada indivíduo. No corpo está mapeado comportamento, o jeito de ser, de agir e reagir, de pensar, de se expressar nas mais diversas formas (BOSA, 2013, p.31-33).

Para Rolanto Toro (1991), o desenvolvimento do potencial humano se dá a partir do momento em que ele se volta para si mesmo, sendo independente dos laços familiares. Esse momento é crucial para a elaboração da sua individualidade, autonomia e independência. Para que esse processo ocorra, Toro (1991) aponta que deve ser estabelecida a conexão com os potenciais internos de vitalidade, sexualidade, afetividade, criatividade, e transcendência. O idealizador da Biodanza® defende que é um equívoco achar que a revolução social se efetiva ignorando o desenvolvimento e a evolução dos seres individuais, do contrário, as transformações externas ocorrem somente a partir de uma inversão de papéis, onde o poder de uma classe é transferida para a outra, repetindo e repetindo o ciclo. Para o psicólogo e sociólogo, é necessário iniciar uma transformação a nível

individual, onde cada indivíduo experimente a ativação de núcleos biológicos, emocionais e instintivos em contato com o outro ser humano, já que, provado por diversos estudos e pesquisas etológicas e sociológicas, o homem tem instinto gregário, instinto esse que foi ferido pela própria história e cultura, nas quais o homem desenvolveu comportamentos segregários, agressivos e exploradores com outras pessoas.

Em outras palavras, a prática tem como objetivo superar a desconexão entre o corpo e a mente, uma vez que essa separação gera a coisificação de si e do outro (UFSC, 2019, p.6). Assim:

> "(...) progressivamente, a Biodanza® resgata o fortalecimento dos vínculos afetivos e oferece uma via para estabelecer relações significativas e saudáveis, ou seja, gerar um grupo de pertença. A sensação de pertença a um grupo é um motor vital. Isto adquire maior importância se considerarmos que os espaços de reunião dos adolescentes, em geral, não oferecem uma possibilidade real de vínculos e podem, ainda tornarem-se ambientes tóxicos" (UFSC, 2019, p.6).

Um conceito importante de ser compreendido é o de Identidade no contexto da Biodanza®. Tanto já falamos e continuaremos a falar nesse trabalho sobre o processo de individualização, de construção da autonomia e da autorresponsabilidade por meio das medidas socioeducativas previstas pelo ECA, então, nos cabe trazer a matriz geradora da perspectiva sobre esse processo. "Nossa abordagem sustenta que o processo de desenvolvimento da Identidade depende da interação com outras pessoas" (TORO in Apostila da Escola Biocêntrica Rolando Toro de Pelotas, 1999, p.7). A individualização aqui é reconhecida como uma consequência do encontro humano, onde um dá notícias do outro. É na troca com o outro e com o espaço, que a identidade encontra caminho para se manifestar, por isso, a Biodanza® é realizada sempre em grupo. A expressão autêntica é deflagrada em contato com o todo. O encontro acontece, mas a vivência é exclusivamente individual e única, experimentada pela pessoa no aqui e agora, gerando de dentro para for a associações e integrações (VECCHIA, 2004, p.19). O ambiente da Biodanza® é criado com essa intenção, por isso, a prática deve ser facilitada por um profissional com formação nas escolas do Sistema Rolando Toro®.

3.1 A BIODANZA COMO PRÁTICA INTEGRATIVA (PIC)

Por meio da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, a Biodanza (Biodança) foi incluída à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. De acordo com o texto da portaria, trata-se de uma prática de abordagem sistêmica inspirada nas origens mais primitivas da dança, que busca restabelecer as conexões do indivíduo consigo, com o outro e com o meio ambiente, a partir do núcleo afetivo e da prática coletiva.

> "Configura-se como um sistema de integração humana, de renovação orgânica, de integração psicofísica, de reeducação afetiva e de reaprendizagem das funções originais da vida. Sua metodologia vivencial estimula uma dinâmica de ação que atua no organismo potencializando o protagonismo do indivíduo para sua própria recuperação. A relação com a natureza, a participação social e a prática em grupo passam ocupar lugar de destaque nas ações de saúde. É um processo altamente integrativo, sua metodologia consiste em induzir vivências coletivas integradoras, num ambiente enriquecido com estímulos selecionados como músicas, cantos, exercícios e dinâmicas capazes de gerar experiências que estimulam a plasticidade neuronal e a criação de novas redes sinápticas. Nesse sentido, configura-se como um sistema de aceleração dos processos integrativos existenciais: Psicológico, Neurológico, Endocrinológico e Imunológico (PNEI), produzindo efeitos na saúde como: ativar a totalidade do organismo; gerar processos adaptativos e integrativos; através da otimização da homeostase do organismo (BRASIL, 2017).

Por fim, neste capítulo finalizamos as discussões teóricas necessárias para que no próximo capítulo, descrevamos melhor o projeto de intervenção "Biodanza® como atividade integrativa para adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de *Internação* no Município de Belo Horizonte – MG".

4 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO "BIODANZA® COMO ATIVIDADE INTEGRATIVA PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE *INTERNAÇÃO* NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG"

4.1 METODOLOGIA

Para Matus (1993), "o planejamento prévio é condição necessária para se realizar uma tarefa e alcançar os objetivos da melhor forma possível, seja gastando menos tempo, seja buscando uma relação custo-benefício mais vantajosa". O planejamento é tido como uma etapa fundamental na implementação de políticas públicas, uma vez que por meio dela é possível desenhar um caminho metodológico para a implementação e execução das ações, evitando desgastes e desperdício de tempo e de recursos desnecessários, além de aumentar a possibilidade do projeto ser efetivo e de qualidade (Matus, 1996).

Aplicaremos a metodologia Árvore de problemas para obter clareza da situação-problema (árvore de problemas). De acordo com Buvinich (1999, p. 58), pode ser definidas como:

> Árvore de problemas: é a representação gráfica de uma situação-problema (tronco), suas principais causas (raízes) e os efeitos negativos que ela provoca na população-alvo do projeto (galhos e folhas). (BUVINICH, 1999, p. 58).

A partir dos componentes gerados na construção da Árvore de problemas e da Árvore de Objetivos, elaboramos então, o Quadro Lógico (QL). O QL é uma espécie de resumo do projeto de intervenção, onde são apontadas as principais atividades para se alcançar os objetivos elencados. Segundo Pfeiffer (2006):

> O QL é uma matriz elaborada sucessivamente num processo de estruturação daqueles elementos considerados os mais importantes de um projeto e que permitem a sua apresentação sistemática, lógica e sucinta. O que sempre tem que anteceder o planejamento de um projeto é uma análise do que se deseja mudar com a intervenção, de modo geral, uma situação- problema. (PFEIFFER, 2006, p. 147).

Trata-se de uma matriz 4x4 que apresenta o projeto de intervenção de tal forma que se pode visualizar o que se quer alcançar. O QL descreve os objetivos e resultados com transparência, o que

possibilitada a identificação de conflitos ou incompatibilidades, aumentando as chances de efetividade do projeto. (GIACOMONI, PAGNUSSAT, 2006).

4.2 ÁRVORE DE PROBLEMAS

A nossa fonte de dados para a elaboração da Árvore de Problemas consiste em pesquisas científicas de avaliação das Medidas Socioeducativas no Brasil. As pesquisas: a) A Reincidência no Estado de Minas Gerais, realizada pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais da PUC Minas a partir de uma demanda feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2018); b) Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2020); e c) Relatório de Avaliação do Projeto Nº. 1450.6878.12: Atendimento às Medidas Socioeducativas (MINAS GERAIS, 2012), nos fornecem os dados necessários para diagnosticar o problema que esse presente projeto de intervenção visa contribuir na sua solução.

TABELA 3 -
TAXA DE REINCIDÊNCIA NO BRASIL

Questões	N	NE	SE	S	CO	Brasil
Q80/Q17 - Divisão entre o total de adolescentes reincidentes e o total de adolescentes atendidos em 2019	11,4%	11,9%	22,8%	10,2%	12,4%	17,4%

Fonte: Levantamento anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE), 2020 p. 57

O problema identificado que compõe a nossa Árvore de Problemas é a reincidência do ato infracional pelo adolescente que cumpriu e/ou cumpre medidas socioeducativas, que, de acordo com a TABELA 3, na região Sudeste é de 22,8%. É apontado que as oficinas socioeducativas pedagógicas e/ou profissionalizantes têm impacto sobre a taxa de reincidência, como ocorreu na Casa de Atendimento Socioeducativa Masculina (Casem) do Estado de Sergipe, que, avalia como principal fator da redução da taxa de reincidência de atos infracionais cometidos por adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa é de 18%. as ações/oficinas oferecidas na unidade. A reportagem, divulgada em 2019, sobre o caso é do próprio governo estadual e está disponível em seu site. De acordo com Rodrigo de Oliveira, o diretor da unidade:

> "A medida socioeducativa tem esse caráter pedagógico, então buscamos aplicá-la da melhor forma possível nas nossas unidades, sobretudo aqui no Casem, que foi criado para servir como referência em todo o Brasil. Aqui, eles possuem rotina, disciplina, atividades. Existe hora para tudo, e isso auxilia bastante na formação deles, na mudança no comportamento, porque o objetivo é fazer com que eles se tornem pessoas melhores ao saírem daqui, que não cometam mais crimes, então o caminho deve ser mesmo o da educação em todas as suas vertentes" (OLIVEIRA, 2019).

Conforme o SINASE, as medidas socioeducativas e internação provisória devem oferecer aos adolescentes ações que contribuam para sua formação enquanto cidadão autônomo e solidário, e ainda, que atue evitando a não reincidência do ato infracional:

> "(...) O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva" (BRASIL, 2012, p. 46).

A incorporação da prática integrativa Biodanza® vem como uma contribuição na solução desse problema. Como dito no capítulo anterior, a prática Biodanza® promove um espaço de conexão do praticante consigo mesmo e com o outro. É um instrumento de integração e de autoconhecimento, potencializadora de novas formas de se perceber, perceber o outro e perceber a vida. Durante a prática, progressivamente, o indivíduo se localiza ocupante em si mesmo, o que atende diretamente o princípio da Individualidade, previsto no Art. 92 do ECA, inciso III, que impõe o atendimento personalizando, conforme vimos anteriormente. A prática da Biodanza®, por ser realizada em grupo, também atende ao inciso IV do mesmo artigo, que impõe a integração com a comunidade, ou seja, resguarda o princípio da coletividade ou união. Além de ser um tipo de atividade que pode chamar a atenção por ter muitas diferenças das oficinas mais conhecidas, como jogos, fotografias, dentre outras, a Biodanza® também evoca, como prática integrativa, capacidades terapêuticas.

A leitura da árvore é simples: os quadrantes amarelos representam as raízes do problema, e sobre elas o nosso projeto irá atuar; o quadrante laranja é o problema, ou, resultado insatisfatório dos motivos apontados nas raízes do problema; os quadrantes vermelhos são consequências do problema principal. Segue abaixo:

Diagrama 1 – Árvore de Problemas

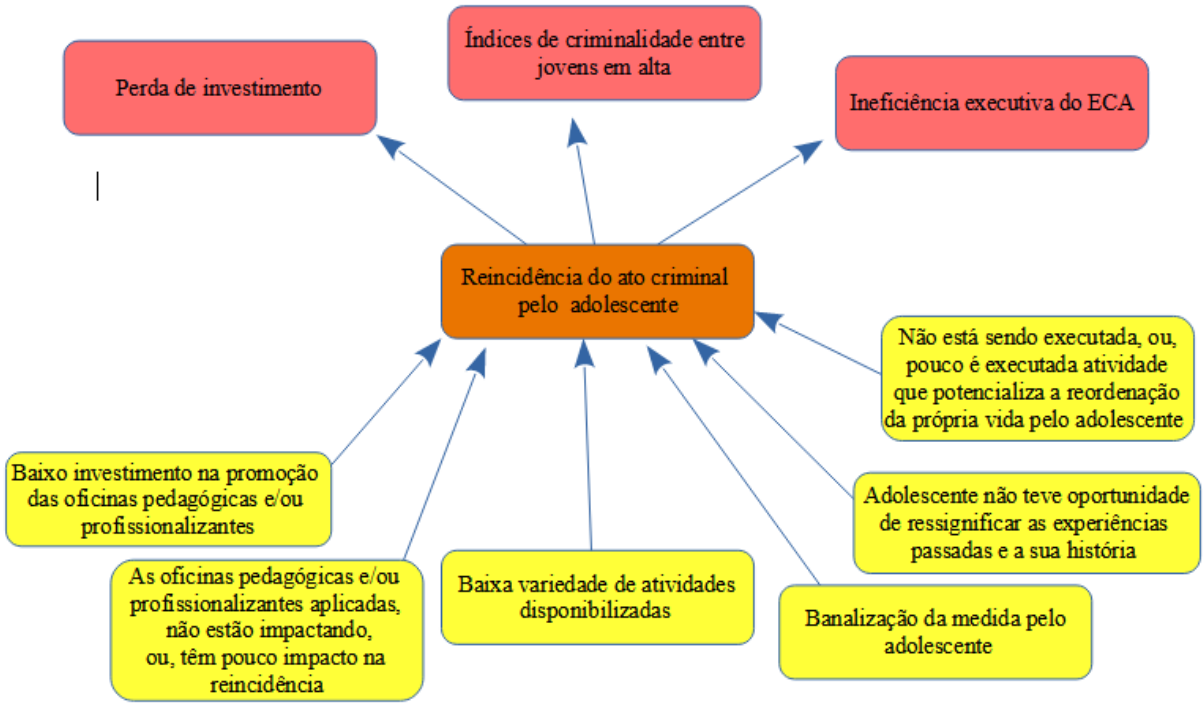

Fonte: Elaboração própria, 2021

4.3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este projeto de intervenção tem como objetivo a implementação da oficina de Biodanza® para adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa *internação* no Centro Socioeducativo São Jerônimo localizado no Município de Belo Horizonte – Minas Gerais.

A Oficina de Biodanza® consiste na formação de grupos que vivenciarão os encontros semanais de Biodanza®. Metodologicamente, a vivência de Biodanza® prevê experiências de integração (por meio da dança e da música), pois promovem conexão íntima e profunda dos participantes com eles mesmos. A Biodanza® atende ao Princípio Biocêntrico, descrito no capítulo 3, e todas os encontros são diferentes entre si, sendo planejada a sua estrutura pelo(a) facilitador(a) responsável anterior à data do encontro.

As oficinas de Biodanza® demandam os seguintes recursos humanos e materiais permanentes:

- 01 profissional certificado pelo sistema de Biodanza Rolando Toro®;
- 01 espaço de pelo menos 50m²
- 01 notebook
- 01 caixa de som
- 23 Almofadas de tuffon

4.3.1 JUSTIFICATIVA

Conforme apresentamos nas seções anteriores, o direito às oficinas pedagógicas/profissionalizantes é estabelecido como um direito social que deve ser garantido a todos os adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas no Brasil, o que está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Tal fato torna necessário que sejam elaboradas oficinas no intuito de garantir tal direito e o pleno exercício da ressocialização. Este projeto de intervenção, portanto, se justifica pela potencialidade de proporcionar a ressocialização e o desenvolvimento dos potenciais humanos nas adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa Internação no Centro Socioeducativo São Jerônimo, localizado no Município de Belo Horizonte.

Também de acordo com o que foi mostrado, a Biodanza® é considerada uma Prática Integrativa (PIC) por meio da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, por ter o seu potencial transformador na saúde física, psíquica e emocional reconhecidos. Sua relevância para o processo de ressocialização das adolescentes se dá na possibilidade delas integrarem um espaço de descoberta e de autodescoberta; de invenção, de contato com o novo em si mesmo e no outro, de inovação do jeito de se relacionar consigo, com o outro e com o ambiente. Pela efetividade do ECA, pelo desenvolvimento humano que impacta diretamente na redução da reincidência do ato infracional, a Biodanza® é proposta como uma atividade contribuinte para a concretização desses.

4.3.2 OBJETIVO

O objetivo principal (superior) desse projeto é levar às adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa *internação* no Centro Socioeducativo São Jerônimo, localizado no Município de Belo Horizonte – Minas Gerais, uma alternativa de estruturação e validação das

formas de se verem na vida, projeta-la e viverem-na, apresentada por meio das oficinas de Biodanza®.

O objetivo de execução (do projeto) é a implementação da oficina de Biodanza® para adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa *internação* no Centro Socioeducativo São Jerônimo, localizado no Município de Belo Horizonte – Minas Gerais.

4.3.3 PÚBLICO-ALVO

Adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa *internação* no Centro Socioeducativo São Jerônimo no Município de Belo Horizonte – Minas Gerais.

4.3.4 INSUMOS E PESSOAL NECESSÁRIOS

- Calendário acordado entre o(a) facilitador(a) de Biodanza® e o Centro Socioeducativo
- Profissional preparado para atuar na atividade do programa;
- Materiais de consumo e materiais permanentes

4.3.5 QUADRO LÓGICO

Descrição	**Lógica de Intervenção**	**Indicadores Complementares Comprováveis**	**Fontes de Comprovação**	**Suposições Importantes**
Objetivo Superior	- Dois grupos ativos de Biodanza® com adolescentes internadas no Centro Socioeducativo São Jerônimo	- Profissional facilitador(a) de Biodanza® contratado; -Equipamentos de bens permanentes comprados; -Número e frequência de encontros (oficinas) de Biodanza® realizados	-Relatório de Projeto; -Plano Individual de Atendimento (PIA) -Notas fiscais	-Recursos serão destinados a este fim; -ECA prevê medidas socioeducativas de ressocialização do adolescente autor do ato infracional
	-Implantar oficina de Biodanza® no Centro	-Participação dos adolescentes em cumprimento da	-Relatório do Projeto;	-o Estado prioriza a implantação efetiva do Estatuto

Objetivo do Projeto	Socioeducativo São Jerônimo	medida socioeducativa *internação* na oficina de Biodanza®.	-Lista de presença semanal das adolescentes; -Plano Individual de Atendimento (PIA)	da Criança e do Adolescente (ECA)
Resultados	-Oficina de Biodanza® implantada no Centro Socioeducativo	-Inserção da oficina de Biodanza® na agenda semanal de atividades do Centro Socioeducativo;	-Relatório do Projeto;	-Há espaço físico adequado para a oficina; -As adolescentes se interessam por práticas com movimentos e música.
	-Adolescentes estimuladas para a participação na oficina	-Número de adolescentes frequentes na oficina	-Plano Individual de Atendimento (PIA); -Lista de presença semanal dos adolescentes; -Relatório (Avaliação) do Projeto	-As adolescentes manifestam estímulo e interesse de permanecerem participando de práticas que é diferente do tradicional/usual.
	-Adolescentes envolvidos com a oficina	-Número de adolescentes com constante presença na oficina	-Plano Individual de Atendimento (PIA); -Lista de presença semanal das adolescentes; -Relatório (Avaliação) do Projeto	-Adolescentes buscam experiências renovadoras
	-Adolescentes sendo afetadas positivamente no seu processo de desenvolvimento pessoal	-Retornos (depoimentos) das adolescentes nas reuniões de acompanhamento do Plano Individual de Acompanhamento (PIA)	-Plano Individual de Atendimento (PIA); -Relatório (Avaliação) do Projeto	-Adolescentes buscam experiências que as impactem positivamente

Atividades	-Estabelecer a Oficina de Biodanza® como uma atividade oferecida às adolescentes alojados no Centro Socioeducativo	-Oficina semanal de Biodanza® implementada	-Relatório do Projeto	-O Estado tem interesse em efetivar as diretrizes do ECA
	-Elaborar o Edital de contratação do(a) facilitador(a) de Biodanza® Sistema Rolando Toro® para cumprir 15h/mês.	-Profissional contratado e em atividade	-Edital de Seleção publicado e finalizado; Relatório do Projeto	-Recursos serão destinados para este fim
	-Elaborar o Edital de Compras para comprar os materiais permanentes (01 notebook, 01 caixa de som, 20 cadeiras de chão dobráveis com encosto)	-Equipamentos e materiais permanentes prontos para uso	-Edital de Compra publicado e finalizado; -Notas fiscais -Relatório do Projeto	-Recursos serão destinados para este fim
	-Programar reuniões trimestrais entre o(a) facilitador(a) e a equipe de acompanhamento dos adolescentes	-Número de reuniões	-Lista de presença das reuniões Relatório do Projeto	-A equipe técnica do CRSSJ tem interesse em desenvolver atividades socioeducativas para as adolescentes.

Fonte: Elaboração própria, 2021.

4.3.6 IMPLEMENTAÇÃO

Conforme expõe o Quadro Lógico, a implementação da oficina semanal de Biodanza® no Centro Socioeducativo requer o que estou chamando de Relatório do Projeto, que consiste em um documento previsto pelo SINASE, onde há planejamento com objetivos, tempo definido, metodologia e conclusão. A oficina semanal de Biodanza® deve ser acompanhada por um auxiliar educacional e/ou membro da equipe técnica do Centro. (MINAS GERAIS, 2020)

O profissional facilitador(a) de Biodanza® será contratado(a) por meio de um edital público de seleção. Os equipamentos permanentes e de consumo necessários, os quais o Centro não possuir,

também devem ser comprados por meio de edital público. Todos os recursos financeiros são provenientes do Estado de Minas Gerais, uma vez que é o órgão responsável pelos centros socioeducativos.

O projeto tem duração de 1 ano, com a possibilidade de prorrogação. A oficina ocorrerá em um espaço já existente dentro do Centro Socioeducativo. Tem início no mês de fevereiro de 2022. Serão iniciados 2 (dois) grupos de até 23 (vinte e três) adolescentes em cada um. A ideia é ter dois grupos ocupando horários distintos na semana para possibilitar a participação das adolescentes das diferentes faixas etárias, ficando da seguinte forma, então:

QUADRO 5 -
DIA DA SEMANA E HORÁRIO DE CADA GRUPO

	GRUPO 1	GRUPO 2
DIA DA SEMANA E HORÁRIO	Terça às 09h	Quarta às 19h
QUANTIDADE MÁXIMO DE PARTICIPANTES	23	23

Fonte: Elaboração própria

A oficina de Biodanza® ocorrerá uma vez por semana e tem como tempo de duração 2h:30min, ou seja, cada grupo terá um encontro semanal com o referido temo de duração. A primeira 1 hora será ocupada por uma roda verbal, na qual os adolescentes se sentarão nas cadeiras de chão, formando um círculo. Neste momento, é compartilhado o que foi vivenciado individualmente no encontro/oficina da semana passada. A adolescente não é obrigada a compartilhar. Esse espaço inicial é essencial para que as participantes tenham as suas experiências acolhidas e tratadas com o devido cuidado pelo(a) facilitador(a), que auxiliará o adolescente a trazer significado pessoal ao que foi vivido. Além disso, é possível dar *feedbacks* para outras com quem construiu alguma dança, comentando como foi a sensação durante a experiência. A roda verbal é mediada pelo(a) facilitador(a), que também esclarecerá sobre os exercícios que foram propostos quando necessário (REIS,2009).

No segundo momento, o(a) facilitador(a) irá propor as vivências (construídas previamente ao encontro por ele). Não há falas entre as participantes durante as vivências, apenas as consignas são ditas pelo(a) facilitador(a). As vivências são as experiências vividas “com grande intensidade no momento presente, que envolve a cinestesia, as funções viscerais e emocionais. Confere uma

qualidade existencial de modo intenso do aqui e agora.” (DIAS, 2013). Esse momento tem duração de 1h:30min.

4.3.7 MONITORAMENTO

O monitoramento será realizado utilizando os indicadores apontados no Quadro Lógico (QL). Trimestralmente, ocorrerá uma reunião entre representante(s) da equipe que realiza o Plano Individual de Atendimento (PIA) das adolescentes e o(a) facilitador(a) de Biodanza®.

4.3.8 ORÇAMENTO

QUADRO 6 -
PLANO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO

Humanos	Materiais de Consumo	Materiais Permanentes	Serviços de Terceiros	Total
R$21.600,00	0	R$3.217,25	0	R$24.817,25

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 7 -
Recursos Humanos

Especificação	Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Facilitador(a) de Biodanza® Sistema Rolando Toro	Organizar e facilitar oficina semanal de Biodanza®	01	R$21.600,00	R$21.600,00

QUADRO 8 -
Materiais Permanentes

Especificação	Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Almofada Futton 40x40	Item necessário para as oficinas	23	R$19,90	R$457,70

Notebook Dell Processador Intel Core i7, 4GB, 128GB SSD, Tela 15,6, Windows 10, 64 bits Português (Brasil), ou equivalente a este	Item necessário para as oficinas	01	R$2.599,00	R$2.599,00
Caixas de Som 100 Watts RMS	Item necessário para as oficinas	01	R$160,55	R$160,55

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Brasileira compreende que o adolescente em cumprimento da Medida Socioeducativa *Internação*, deve ter os seus direitos previstos em lei resguardados, bem como, ter acessibilidade a atividades socioeducativas pedagógicas que o auxiliem na sua reintegração à sociedade, de forma que não anule a sua individualidade, mas que o fortaleça para que a expresse de forma saudável e construtiva para ele mesmo e para a sociedade. Neste sentido, é necessário investir atenção e esforços em iniciativas que promovam atividades que cumpram esse propósito, tornando o cumprimento medida, realmente propostas de diminuição da reincidência de atos infracionais pelos adolescentes. Este trabalho apresentou as Medidas Socioeducativas como importantes ações institucionais de responsabilização e de reintegração social saudável do adolescente em cumprimento das medidas. Também foi apresentada a Prática Integrativa Biodanza® como uma atividade potencialmente efetiva como auxiliar no processo tanto da responsabilização, quanto da reintegração social saudável.

A banalização da medida, a falta de profissionais específicos são alguns dos problemas que impactam diretamente no sucesso das medidas supracitadas. Esse fato representa uma ameaça ao propósito de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. A identificação desses problemas por meio de pesquisas do governo do estado de Minas Gerais indicou a necessidade de iniciativas para a transformação dessa realidade e, neste sentido, surgiu a proposta de intervenção objeto deste trabalho.

O projeto organizado neste trabalho é uma ação político-social que beneficia as adolescentes assistidas pelo Centro Socioeducativo São Jerônimo e auxilia a promoção pedagógica da Medida Socioeducativa Internação executada nesse Centro Socioeducativo. É claro que a reintegração social saudável e a responsabilização do adolescente autor do ato infracional depende de um conjunto complexo de atuação da equipe institucional, da família e da própria sociedade, mas é essencial que o mesmo receba, dentre outras, a oportunidade e o espaço afetivo e nutritivo que a Biodanza®, como prática em grupo, pode proporcionar. Para qualquer indivíduo, adolescente ou não, autor de ato infracional ou não, é imprescindível o afeto, o cuidado emocional, o acolhimento e um olhar solidário.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais**. 177 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2010.

Aos 30 anos, ECA enfrenta desafios para sua efetiva implementação. Ministério Público do Paraná, 2020. Disponível em: <https://mppr.mp.br/2020/07/22769,10/Aos-30-anos-ECA-enfrenta-desafios-para-sua-efetiva-implementacao.html>. Acesso em: 28, ago. 2021.

AMORIM, S.M.F de. **A Violência e sociedade: os (des)caminhos da adolescência. In: Adolescentes em Conflitos com a lei: Fundamentos e práticas da socioeducação**. P. C. Paes; S. M Amorim (Orgs.) Campo Grande, UFMS, 2010. p. 34-35.

BARRETO, Ana Flávia Arruda Lanna. **Meninas e criminalidade: um estudo de caso do centro de reeducação social são jerônimo (CRSSJ).** Revista de Direito da Cidade, on-line, vol. 10, n.4, p. 22-30, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29817/27239>. Acesso em: 30. ago. 2021.

BOSA, Margarete Pereira. **Biodanza e o desenvolvimento do potencial afetivo como caminho para a transformação individual e coletiva.** Monografia (Especialização em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar) – Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, Centro de Educação, Matinhos, PR, 2013.

BRASIL. **Análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e de PSC**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2013.

BRASIL. (2016). **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf>. Acesso em 28 ago. 2021

BRASIL. **Levantamento anual do SINASE 2020: Eixo 04**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO04.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021. p. 38,59.

BRASIL. **Levantamento anual do SINASE 2017.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021. p. 84.

BRASIL **Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros.** Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Código dos Menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Portaria no 849, de 27 de março de 2017. **Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.** Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html>. Acesso em ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em ago. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Dispõe sobre o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília: SDH/CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em ago. 2021.

BUVINICH, Manuel Rojas. **Ferramentas para o monitoramento e avaliação de projetos. Cadernos de Políticas Sociais (CSD)**, n 10, Brasília: 1999, Unicef, Brasil

CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da adolescência: normalidade e psicopatologia.** Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1998. p. 155.

CARMO, M. F.; BEZERRA, L. A. **Medidas Socioeducativas: Aspectos históricos e conceituais. Escola Nacional de Socioeducação.** Brasília, 2020. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/MedidasSUAS/Eixo1-SUAS.pdf>. Acesso em: 27 ago.2021. p. 2.

DEMO, Pedro. **Estatuto da Criança e do Adolescente: tentativa de análise introdutória crítica**. In: *Justiça & História*, vol. 6, n. 11, 2006. p. 18.

DIAS, Amélzia Maria da Soledade Dias. **A PO-ÉTICA DO ENCONTRO HUMANO: um estudo da Biodanza como mediação da Educação Biocêntrica na transformação do emocional para novas posturas éticas.** Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Educação, João Pessoa, PB, 2013.

ERIKSON, Erik. **Identidade, Juventude e Crise.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara S.A., 1987[1968].

FLORES, Paula Santos. **Oficina Socioeducativa: oficina com adolescentes em medidas socioeducativas.** 31 p. Dissertação (Mestrado em Pedagogia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Porto Alegre, RS, 2011.

FRASSETTO, F. A. et al. **Gênese e desdobramentos da Lei n. 12.594/2012: reflexos na ação socioeducativa**. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, São Paulo, n. 6, p. 38, 2012.

HOLANDA, Izabelle Pessoa. **A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral.** Âmbito Jurídico, Revista 106, nov., 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-106/a-doutrina-da-situacao-irregular-do-menor-e-a-doutrina-da-protecao-integral/#_ftnref2>. Acesso em 28. ago. 2021.

Investimentos em medidas socioeducativas reduzem taxa de reincidência de atos infracionais em Sergipe. Governo do Estado de Sergipe, 2019. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/governo/investimentos-em-medidas-socioeducativas-reduzem-taxa-de-reincidencia-de-atos-infracionais-em-sergipe>. Acesso em: ago. 2021

JIMENEZ, L. et al. **Significados da nova lei do Sinase no sistema socioeducativo. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade,** São Paulo, n. 6, p. 1-18, 2012. Disponível em: <https://seer.pgsskroton.com/adolescencia/article/view/184>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MACEDO, Mônica M. K. **Adolescência e psicanálise: intersecções possíveis**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. 149 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=K7iP_1nGtLsC&pg=PP1&lpg=PA7&ots=4O_RVma7r4&dq=ADOLESC%C3%8ANCIA+E+PSICAN%C3%81LISE&lr=&hl=pt-BR#v=onepage&q=ADOLESC%C3%8ANCIA%20E%20PSICAN%C3%81LISE&f=false>. Acesso em: 27 ago. 2021.

MAIA, C.M.M.; BARROS, M.N. dos S. . **Ato infracional: forma de inserção no mundo e/ou ausência de vínculos?.** In: Adolescentes em Conflitos com a lei: Fundamentos e práticas da socioeducação. P. C. Paes; S. M Amorim (Orgs.) Campo Grande, UFMS, 2010. p. 54-55.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **O menor infrator e os direitos da criança no século XX.** In: Direitos Humanos em Dissertações e Teses da USP (1934 – 1999). Comissão de Patrimônio Cultural. São Paulo: EDUSP, Imprensa Oficial, 2000. p. 41.

MATUS, Carlos. **Estratégias políticas: Chimpanzé, Maquiavel e Ghandi**; trad. Giselda Barroso Sauveur. São Paulo: FUNDAP, 1996

MATUS, C. **Política, Planejamento & Governo – Tomos I e II**. Brasília: IPEA, 1993

MENDEZ, Emílio Garcia. **Infância e adolescência na América Latina**. São Paulo: Hucitec Instituto Ayrton Senna, 1998. p. 32.

MINAS GERAIS. **Edital Seleção Pública Sejusp nº 05/2020: [Contrato de cogestão de medida socioeducativa de internação]**. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Minas Gerais, anexo IX, outubro 2020.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. Belo Horizonte. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte **Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais**. In : Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAF, 2015. 215 p.

MINAS GERAIS. **Regimento único das Unidades de Execução da Medida Socioeducativa de Semiliberdade.** Belo Horizonte: Superintendência de Gestão das Medidas em Meio Aberto e Semiliberdade, 2009.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. **Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade.** Serviço Social & Sociedade, [s.l.], n. 122, p.347, jun. 2015. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>. Acesso em 28 ago. 2021.

NEVES, Sofia Marques de Andrade. **Habilitar para a vida: biodanza com adolescentes institucionalizados.** Monografia (Título de Facilitadora de Biodanza) – Escola de Biodanza Sistema Rolando Toro, Lisboa, pt, 2016, p.17-20.

OLIVEIRA, C. S. de. **Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade.** Porto Alegre, Sulina, 2001. p. 11.

PAGNUSSAT, José Luiz. "**Introdução**". In: Giacomoni, James & Pagnussat, José Luiz (orgs.). Planejamento e orçamento governamental. Brasília, Enap. Vol. 1, 2006, p. 148-151.

PFEIFFER, P. **O Quadro Lógico: um método para planejar e gerenciar mudanças**. In: GIACOMONI, J.; PAGNUSSAT, J.L. (Orgs.). PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 65 GOVERNAMENTAL. Brasília: ENAP, 2006. p. 145-190

REIS, Alice Casanova dos. **Biodança: a dança da vida**. Revista Pensamento Biocêntrico, ed.11, Pelotas, 2009.

ROCHA, PS; Fonseca, MRSR; Júnior, JXP; Santos, EM dos; Silva, C de F e; Cunha, C de F. **O adolescente e o sistema socioeducativo.** 2016. p. 38. Disponível em: <http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/2119>. Acesso em: 20 ago. 2021.

ROSA, Márcia. **ECA 30 anos: Linha do tempo traz panorama da evolução da Política da Criança e do Adolescente**. Governo do Tocantins, 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/eca-30-anos-linha-do-tempo-traz-panorama-da-evolucao-da-politica-da-crianca-e-do-adolescente/6x7na88bi86>. Acesso em: 27, ago. 2021.

SANTA CATARINA. **EDITAL PAEX-PROCEU/UDESC nº 01/2019.** [BIODANZA NA ESCOLA E NA COMUNIDADE COMO PRÁTICA INTEGRATIVA: Resgatando a Vida e a Aprendizagem através do Movimento]. Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://www.udesc.br/arquivos/cead/id_cpmenu/2457/Biodanza_na_escola_e_na_comunidade_como_pr_tica_integrativa_16029086701186_2457.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o Mito da Impunidade: um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil.** Brasília: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, 2002, p. 26.

TORO, R. **Teoria da Biodanza – Coletânea de Textos**. Fortaleza: ALAB, 1991

TORO, Rolando Toro. "**Identidade**". In: Apostila da Escola Biocêntrica Rolando Toro de Pelotas. Pelotas, RS, [20--], p.7.

VOLPI, M. **O adolescente o ato infracional**. 5ªed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 64.

WAQUIM, B. B; COELHO, I.M.; GODOY, A. S. M.; **A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino.** *Revista Brasileira de Direito.* Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 88-110, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/324847714_A_historia_constitucional_da_infancia_no_Brasil_a_luz_do_caso_do_menino_Bernardino>. Acesso em: 28 ago. 2021.